



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 553/05, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a reestrutura da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão encarregado de planejar e executar a política de saúde do município de Quebrangulo..

Art. 2º - Para a execução de suas finalidades a Secretaria Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Assessoria de Planejamento, Controle e Avaliação;
 - . Central de Processamento de Dados;
- III. Departamento de Administração e Finanças
 - Divisão Administrativa;
 - Divisão de Finanças;
 - Divisão de Patrimônio;
 - Almocharifado e Divisão de Apoio Administrativo.
- IV. Departamento de Atenção à Saúde;
 - Divisão de Vigilância à Saúde



- Divisão de Atenção Primária à Saúde

- O Hospital
- O CAPS – Centro de Apoio Psicossocial;
- Unidades de Saúde Da Família;
- Postos de Saúde;
- Coordenação do SUS

Art. 3º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde os seguintes cargos comissionados:

- I. Assessor de Gabinete (02)
- II. Assessor de Planejamento, Controle e Avaliação;
- III. Assessor Técnico;
- IV. Diretor Médico do Hospital;
- V. Diretor Administrativo do Hospital;
- VI. Coordenador do Programa de Saúde da Família – PSF;
- VII. Coordenador de Saúde Bucal;
- VIII. Coordenador do CAPS;
- IX. Coordenador Administrativo.

Art. 4º - Ficam criadas na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde as funções gratificadas, nos termos do anexo II.

Art. 5º - As funções criadas no artigo anterior serão concedidas somente a servidores efetivos..

Parágrafo Único – a concessão das funções criadas no artigo 4º, serão concedidas respeitando a complexidade de cada função.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento municipal vigente,

Art. 7º - Fica autorizado o Secretário Municipal de Saúde, nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal a baixar portarias no âmbito de sua competência administrativa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua eficácia e convalidando os atos praticados a 01 de janeiro de 2005, sendo revogadas as disposições em contrário..



Mando, portanto, a todas as autoridades a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo, 21 de novembro de 2005, 133º ano da Emancipação Político-Administrativo do Município.

Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima

Prefeito Municipal

Lauro Braga Sobrinho

Assessor Jurídico